

Manual de Compliance

Oceana Investimentos Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.

Vigente a partir de: Agosto / 2019

Sumário

1	Introdução	3
2	Aplicação das Regras	3
2.1	Aplicabilidade do Manual	3
2.2	Ambiente Regulatório.....	3
2.3	Termo de Recebimento e Compromisso	4
3	Atribuições e Responsabilidades	5
4	Penalidades.....	8
4.1	Dúvidas	8
4.2	Atos de Terceiros	8
5	Princípios Norteadores das Condutas	8
6	Investimentos Pessoais.....	9
7	Políticas de Confidencialidade	9
8	Políticas de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.....	12
8.1.1	Uso de Equipamentos e Sistemas.....	14
8.1.2	Acesso Remoto	15
8.1.3	Política de controle de Acesso.....	15
8.1.4	Monitoramento e Testes	16
8.1.5	Período de Blackout.....	16
8.1.6	Ligações telefônicas, E-mail e outras comunicações.....	17
9	Plano de Identificação e Resposta	17
10	Revisão da Política	18
11	Presentes	18
12	Soft Dollar	19
13	Conflitos de Interesse	19
13.1	Atividades Profissionais fora da Oceana	19
13.2	Participação em conselhos de empresas investidas ou elegíveis aos fundos	20
14	Políticas de Segregação das Atividades	20
14.1	Objetivo	20
14.2	Disclosure aos Clientes	21
15	Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente (“KYC”).....	21
15.1	Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro).....	23
15.2	Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados.....	24
15.3	Comunicação ao Coaf	24

15.4	Conheça seu cliente (“Know Your Client”)	24
15.5	Arquivamento de Informações	26
16	Lei Anticorrupção	26
16.1	Abrangência das Normas de Anticorrupção	26
16.2	Definição	27
16.3	Normas de Conduta	28
17	Propaganda e Marketing	28
18	Programa de Treinamento	29
19	Propriedade Intelectual	29
20	Política de Certificação	30
20.1	Introdução	30
20.2	Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação	30
20.3	Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA	30
20.4	Rotinas de Verificação	31
20.5	Processo de Afastamento	32
	ANEXO I	33
	ANEXO II	34
	ANEXO III	38
	ANEXO IV	39

1 Introdução

O presente Manual de *Compliance* (“Manual”) elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Instrução CVM nº 558/15, conforme alterada (“ICVM 558”), no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima de ART”) e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código Anbima de Certificação”) e demais orientações da CVM, tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Oceana Investimentos Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda. (“Oceana Investimentos” ou “Gestora”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, a Oceana Investimentos atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Assim sendo, este Manual tem como objetivo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos Colaboradores. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos Colaboradores, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo responsável pelo *compliance* e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

A Oceana Investimentos e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

A Oceana Investimentos deverá manter a versão atualizada deste Manual em seu website (<http://www.oceanainvestimentos.com.br/>), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558 de 2015; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Investimentos Pessoais; e (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários.

2 Aplicação das Regras

2.1 Aplicabilidade do Manual

O presente Manual se aplica a todos os Colaboradores que, por meio de suas relações ou funções na Oceana Investimentos, poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservada de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

2.2 Ambiente Regulatório

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo deste Manual, bem como das leis e normas aplicáveis à Oceana Investimentos (estando as principais

transcritas no **Anexo III** deste Manual). Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, conforme abaixo definido.

Não obstante, os novos Colaboradores que forem admitidos pela Oceana Investimentos deverão firmar estes documentos em até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas admissões, e entregá-los assinados ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Oceana Investimentos, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Oceana Investimentos e reforçar os seus princípios éticos.

2.3 Termo de Recebimento e Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firma o Termo de Recebimento e Compromisso, por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de *compliance* e princípios aqui contidos. Ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios contidos neste Manual. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

Em caso de alteração e atualização, será requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Oceana Investimentos ou das demais normas aplicáveis às atividades da Oceana Investimentos deverá ser levado para apreciação do Comitê de Risco e Compliance da Oceana Investimentos, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual. Caberá ao Diretor de Risco, Compliance e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Manual, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa

3 Atribuições e Responsabilidades

O Compliance visa fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da organização por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da Oceana Investimentos.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de Risco, Compliance e PLD, o qual é responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Manual e nos demais controles internos da Oceana Investimentos.

São obrigações do Diretor de Risco, Compliance e PLD, no que se refere a este Manual:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Oceana Investimentos para apreciação dos administradores da Oceana Investimentos;
- Atender prontamente todos os Colaboradores;
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de Compliance, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;
- Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normatizações emitidas pelos órgãos normativos, como a CVM e outros organismos congêneres e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento, atuando como facilitador do entendimento delas;
- Elaborar relatório semestral listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme abaixo;
- Compilar dados e informações, mapear os processos de compliance e coordenar os esforços de melhoramento. Tais processos serão formalizados por meio de fluxogramas, manuais (inclusive com a utilização de fotos e ilustrações), cartilhas com instruções específicas, dependendo da necessidade de maior ou menor simplificação;
- Realizar avaliações periódicas de questões gerenciais ou estratégicas junto às áreas de negócios, para testar a eficiência dos controles para gerenciamento de riscos, buscando melhorar o desempenho por meio de revisão de processos e da elaboração de planos de ação. Tais planos de ação poderão ser definidos a qualquer momento pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, o qual designará os respectivos responsáveis e prazos para de implementação;
- Convocar reuniões do Comitê de Risco e Compliance, ou com os demais Colaboradores, sempre que julgar necessário, e registrar os tópicos abordados em atas ou e-mail;

- Encaminhar aos órgãos de administração da Oceana Investimentos, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório de compliance e riscos relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Oceana Investimentos;
- Checagem esporádica do conteúdo de arquivos dos Colaboradores, nos termos deste Manual;
- Aplicação de sanções administrativas, definidas pelo Comitê de Risco e Compliance, previstas neste Manual por conta de eventuais infrações de Colaboradores; e
- Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - Investimentos pessoais;
 - Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Oceana Investimentos;
 - Recebimento de gratificações, favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
 - Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
 - Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
 - Participações em alguma atividade política.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Oceana Investimentos, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de Risco, Compliance e PLD ou algum dos membros do Comitê de Risco de Compliance da Oceana Investimentos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco e de compliance, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Oceana Investimentos em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco e compliance formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco, Compliance e PLD, sendo certo que não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos da Oceana Investimentos.

Aos profissionais da Área de Compliance e Risco, deverá ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

São atribuições do Comitê de Risco e Compliance da Oceana Investimentos relacionadas a este Manual:

- Analisar eventuais situações pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD sobre as atividades e rotinas de compliance;
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes;
- Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas neste Manual, nas demais políticas e manuais internos da Oceana Investimentos, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Oceana Investimentos, inclusive por meio dos treinamentos previstos no item 6 deste Manual;
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, visando à perfeita aplicação deste Manual, bem como, ao perfeito atendimento das leis e normas aplicáveis à Oceana Investimentos, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Oceana Investimentos, como também dos Colaboradores envolvidos;
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

O Comitê de Risco e Compliance é composto pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, pelo analista de Risco e pelo analista de Compliance e deverá discutir os controles e políticas de compliance existentes, sugerindo novos controles, se necessário, entre outros assuntos relacionados à área, além dos demais assuntos pertinentes à gestão de risco das carteiras, conforme Política de Gestão de Risco da Oceana Investimentos.

As reuniões do Comitê de Risco e Compliance serão realizadas, no mínimo, mensalmente, e suas deliberações serão registradas em ata em meio eletrônico.

Por fim, vale destacar que o Diretor de Risco, Compliance e PLD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Risco e Compliance para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

4 Penalidades

Para fins de Política de *Enforcement*, o descumprimento do estabelecido no presente Manual, bem como em qualquer outra política e manual da Oceana Investimentos, ou ainda qualquer legislação ou regra vigente, poderá resultar em advertência, ação disciplinar, ou até mesmo exclusão da Gestora ou demissão por justa causa, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e/ou criminais cabíveis, conforme legislação em vigor.

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade Diretor de Risco, Compliance e PLD, conforme definido abaixo, pelo Comitê de Risco e Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

A Oceana Investimentos não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Oceana Investimentos venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

4.1 Dúvidas

Em caso de dúvidas sobre como proceder diante de qualquer regra deste Manual ou da legislação vigente, o Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, processos e controles internos, conforme definido no Formulário de Referência da Oceana Investimentos (“Diretor de Risco, Compliance e PLD”) deverá ser consultado.

4.2 Atos de Terceiros

O Colaborador que tomar conhecimento de qualquer violação por parte de outro Colaborador, ou prestador de serviço contratado pela Oceana Investimentos, deverá comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, o qual levará ao conhecimento do Comitê de Risco e Compliance e efetuará as comunicações cabíveis, caso aplicável, aos órgãos reguladores e autorreguladores.

5 Princípios Norteadores das Condutas

Todos os Colaboradores deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.

Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

Os Colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

O relacionamento dos Colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

A Oceana Investimentos transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.

6 Investimentos Pessoais

Todos os Colaboradores deverão obedecer às regras previstas na Política de Investimentos Pessoais (disposta em documento próprio) para a negociação de valores mobiliários.

A Política de Investimentos Pessoais encontra-se disponível para acesso dos Colaboradores no diretório interno da Oceana Investimentos, bem como disponível ao público em geral no seu website.

7 Políticas de Confidencialidade

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Oceana Investimentos, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras, os quais deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no **Anexo II** (“Termo de Confidencialidade”).

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade constante no **Anexo II**, nenhuma Informação Confidencial (conforme definido abaixo) deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Oceana Investimentos. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no **Anexo III** deste Manual) e de compliance da Oceana Investimentos.

Caso a Oceana Investimentos venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, deverá assinar pessoalmente um termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Consideram-se informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Oceana Investimentos, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos, incluindo:

- a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela Oceana Investimentos;
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela Oceana Investimentos;
- d) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Oceana Investimentos e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Oceana Investimentos e que ainda não foi devidamente levado à público;
- g) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Oceana Investimentos;
- h) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente;
- i) ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Oceana Investimentos; e
- j) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Oceana Investimentos ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Sem prejuízo da colaboração da Oceana Investimentos com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de Risco e Compliance, para que o Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

Insider Trading e “*Dicas*” significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Oceana Investimentos, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Qualquer Colaborador que possuir Informações Confidenciais nos termos acima deverá comunicar o Diretor de Risco, Compliance e PLD em até 48 (quarenta e oito) horas do momento no qual tomou conhecimento das informações, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as informações privilegiadas.

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Oceana Investimentos, mas também após o seu término.

Sob nenhuma circunstância os Colaboradores poderão utilizar Informações Confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive, mas não se limitando a, familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Informações confidenciais devem ser mantidas sob sigilo até sua divulgação ao mercado.

O fornecimento de Informações Confidenciais a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Oceana Investimentos, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso. Qualquer exceção à esta regra dependerá de permissão concedida expressamente pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, inclusive para fins de cópia ou acesso a informações confidenciais, sendo que todos os Colaboradores devem tomar as medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento das mesmas.

Deve-se evitar a geração de cópias de Informações Confidenciais; as cópias geradas neste caso devem ser controladas e fisicamente protegidas, sendo armazenadas em locais seguros contra roubo e furto.

Informações Confidenciais que deixaram de ser úteis à organização em determinado momento devem ser destruídas para que não tenham seu sigilo quebrado e, com isso, possam trazer qualquer prejuízo à organização.

Mesmo nos casos onde um Colaborador deixe de prestar serviços para a Oceana Investimentos, este permanece terminantemente proibido de utilizar ou revelar, direta ou indiretamente, qualquer informação confidencial relacionada ao negócio da Oceana Investimentos, seus Colaboradores, investidores, produtos ou estratégias.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o Diretor de Risco, Compliance e PLD para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Comitê de Sócios para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

8 Políticas de Segurança da Informação e Segurança Cibernética

O Diretor de Risco, Compliance e PLD deve adotar todos os controles necessários para assegurar o sigilo das informações de acordo com os princípios estabelecidos neste Manual.

Os recursos e instalações de processamento de informações críticas ou sensíveis ao negócio são mantidos em áreas seguras com controle de acesso somente às pessoas previamente autorizadas.

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Oceana Investimentos e às disposições deste Manual, buscando, principalmente, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Oceana Investimentos.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor de Risco, Compliance e PLD, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

Identificação de Riscos (risk assessment)

No âmbito de suas atividades, a Oceana Investimentos identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- **Dados e Informações:** as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Oceana Investimentos, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores miliares sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- **Sistemas:** informações sobre os sistemas utilizados pela Oceana Investimentos e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- **Processos e Controles:** processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Oceana Investimentos;
- **Governança da Gestão de Risco:** a eficácia da gestão de risco pela Oceana Investimentos quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Oceana Investimentos identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da Anbima:

- Malware – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, Spyware e Ransomware);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal);
- Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (advanced persistent threats): ataques realizados por invasores originários de phishing e engenharia social, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Oceana Investimentos avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

Ações de Prevenção e Proteção

Após a identificação dos riscos, a Oceana Investimentos adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

- Regra Geral de Conduta:

A Oceana Investimentos realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É dever dos Colaboradores acatar os compromissos de confidencialidade e de segurança de dados e equipamentos da Oceana Investimentos. Portanto, os Colaboradores que tiverem acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas, devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso aos mesmos.

A troca de informações entre os Colaboradores deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida o Diretor de Risco, Compliance e PLD deve ser acionado previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Oceana Investimentos qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Ademais, fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam ou acessem remotamente Informações Confidenciais.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Oceana Investimentos.

São realizados ainda treinamentos de *phishing* com os Colaboradores a fim de mostrar os possíveis tipos de *phishing*, com exemplos reais que recebemos no nosso dia-a-dia.

Todos os documentos arquivados nos servidores de arquivos da Oceana Investimentos são objeto de backup diário com controle das alterações promovidas nos arquivos, garantindo a segurança dos respectivos conteúdos e eventual responsabilização

O sistema eletrônico está sujeito à revisão e monitoramento a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

8.1.1 Uso de Equipamentos e Sistemas

A Oceana Investimentos detém a propriedade de todos os equipamentos colocados à disposição de seus membros, os quais só podem fazer uso desses equipamentos para execução das atividades profissionais.

Deve-se proteger esses equipamentos (incluindo aqueles utilizados fora das instalações físicas da organização) de forma a reduzir o risco de acessos não autorizados aos dados mantidos nestes ambientes contra perda ou violação dos mesmos.

A Oceana Investimentos detém a propriedade do direito de uso de todos os recursos de informática colocados à disposição de seus Colaboradores, bem como de toda a informação armazenada em meio digital constituída por arquivos, pastas de trabalho, caixas postais e bases de dados.

Não são permitidas sem prévia análise e aprovação pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD :

- Instalação de qualquer tipo de equipamento ou software não homologado para uso no desempenho das funções.
- Alterações de qualquer natureza nas configurações dos equipamentos em operação.

É proibido efetuar cópias dos aplicativos e/ou instalar cópias não autorizadas nos equipamentos. Poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de downloads impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos, sem aviso prévio.

O Colaborador que infringir essa regra assume todas as responsabilidades penais previstas na Lei do Software (Lei nº 9.609 de 19.02.98) e está sujeito à Política de *Enforcement* conforme definida neste Manual.

8.1.2 Acesso Remoto

A Oceana Investimentos permite o acesso remoto aos membros do Comitê de Risco e Compliance, através do sistema Logmeln, com utilização de login, senha e token de segurança. Em casos extraordinários (exemplo: contingência), o Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá autorizar acesso remoto a pessoas-chave de cada área, mediante aprovação pelo referido comitê.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (ii) relatar ao Diretor de Risco, Compliance e PLD qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Oceana Investimentos e que ocorram durante o trabalho remoto, e (iii) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

8.1.3 Política de controle de Acesso

A base de dados eletrônicos é segregada, de modo que informações confidenciais são arquivadas em pastas de acesso restrito, através da utilização de senha, a pessoas previamente autorizadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Os acessos internos e externos aos serviços de rede devem ser controlados e liberados de acordo com a necessidade de cada usuário para o desempenho das suas funções na Oceana Investimentos, dependendo do tipo de acesso, caminho utilizado, criticidade das informações, recursos a serem disponibilizados, entre outros, a serem definidos pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD. Os pontos de rede devem ser protegidos (com autenticação, por exemplo) para impedir a conexão de estações não autorizadas, assim como o acesso às portas de diagnóstico dos equipamentos (switches, routers, etc.).

Se a Oceana Investimentos disponibilizar um ponto de rede para seus clientes e convidados, esta deve ser uma conexão à parte, sem interação física com a intranet da empresa.

O acesso físico e lógico ao nosso Data Center só pode ser realizado pelo analista e o Diretor de Risco, Compliance e PLD. O servidor possui diferentes níveis de permissão, restringindo o acesso dos usuários a diretórios que possuem documentos classificados como “confidencial”. Não é permitido que tais documentos sejam salvos fora do servidor.

- Firewall, Software, Varreduras e Backup

A Oceana Investimentos conta com um firewall robusto e configurável que controla o ambiente interno e a comunicação com o ambiente externo. O equipamento também possui autenticação Virtual Private

Network (“VPN”). O Diretor de Risco, Compliance e PLD será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A Oceana Investimentos manterá proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, vírus, worms, spyware). Serão conduzidas varreduras semanalmente para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Oceana Investimentos.

A Oceana Investimentos utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e softwares contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. O Diretor de Risco, Compliance e PLD será responsável por patches regulares nos sistemas da Oceana Investimentos.

A Oceana Investimentos manterá e testará regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD. As informações da Oceana Investimentos são atualmente objeto de backup diário.

8.1.4 Monitoramento e Testes

O Diretor de Risco, Compliance e PLD (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral:

- (b) Deverá monitorar, por amostragem, o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- (c) Deverá verificar, por amostragem, as informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

8.1.5 Período de Blackout

Caso algum membro do Comitê de Investimentos ou qualquer outro Colaborador que venha a integrar a equipe de gestão tenha acesso a alguma informação material e não pública sobre valores mobiliários que sejam elegíveis aos fundos de investimentos sob gestão, a Oceana Investimentos deverá cumprir um *blackout period* em referência a tais valores mobiliários, que é a obrigação de não realizar qualquer operação relacionada a estes ativos até que tais informações se tornem públicas. Este período de *blackout* não se aplica aos casos de cotização de aplicação e resgate com o objetivo de manutenção do equilíbrio do portfólio.

Tais informações não públicas poderiam ser obtidas, apenas como exemplo, mas não se limitando, através de participação em conselhos de empresas ou através de consultores ou outros terceiros. Os

valores mobiliários relacionados a eventual informação não pública deverão ser inclusos na lista de ativos proibidos de operar, em poder da Oceana Investimentos.

O analista ou membro do Comitê de investimentos deverá consultar imediatamente o Diretor de Risco, Compliance e PLD, caso receba alguma informação sobre alguma empresa ou ativo financeiro elegível aos fundos geridos pela Oceana Investimentos e não tenha certeza se esta informação deve ser tratada como não pública.

8.1.6 Ligações telefônicas, E-mail e outras comunicações

O conteúdo total de ligações telefônicas e trocas de e-mails realizados a partir de linhas e/ou sistemas de e-mail, internet, chat e outros disponibilizados pela empresa são de propriedade da Oceana Investimentos e devem ser utilizados por todos os Colaboradores apenas para o desempenho das funções profissionais. O Diretor de Risco, Compliance e PLD tem permissão para ler qualquer e-mail ou escutar qualquer gravação telefônica que seja de propriedade da empresa.

Os recursos de infraestrutura de informação da Oceana Investimentos, como softwares ou equipamentos, incluindo os computadores da empresa, sistemas de e-mail, internet, chat e linhas telefônicas serão monitorados continuamente. Todos os Colaboradores desde já expressamente autorizam a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da Oceana Investimentos, bem como a monitoração de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc., para posterior utilização a critério exclusivo da Oceana Investimentos, de forma que a utilização destes recursos para uso pessoal e/ou particular não é encorajado.

Adicionalmente, todos os materiais alocados dentro da Oceana Investimentos, como informações gravadas eletronicamente, ou em papel armazenados em gavetas, mesas, arquivos e outros, incluindo aqueles que eventualmente contenham a marcação de confidencial, pessoal ou privado, são de propriedade da Oceana Investimentos.

Por fim, todos os Colaboradores declaram sua expressa anuência para o fato de que a Oceana Investimentos terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela Instituição.

9 Plano de Identificação e Resposta

- Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Oceana Investimentos (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD prontamente. O Diretor de Risco, Compliance e PLD determinará quais membros da administração da Oceana Investimentos e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de Risco, Compliance e PLD determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

- Procedimentos de Resposta

O Diretor de Risco, Compliance e PLD responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Oceana Investimentos de acordo com os critérios abaixo:

- (i) Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- (ii) Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- (iii) Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- (iv) Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- (v) Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- (vi) Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de investimento sob gestão da Oceana Investimentos, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial).

Determinação do responsável (ou seja, a Oceana Investimentos ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Comitê de Risco e Compliance, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

10 Revisão da Política

O Diretor de Risco, Compliance e PLD deverá realizar uma revisão da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética a cada vinte e quatro meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Oceana Investimentos e acontecimentos regulatórios relevantes.

11 Presentes

Todos os membros da Oceana Investimentos que receberem um presente, vantagem, entretenimento ou benefício, no exercício de suas funções, de um cliente ou fornecedor, cujo valor seja superior a US\$100,00 devem comunicar imediatamente à sua hierarquia e ao Diretor de Risco, Compliance e PLD. Neste caso, o Diretor de Risco, Compliance e PLD é responsável pela avaliação do motivo do presente e por decidir qual será seu destino (aceitação, devolução, outros).

É estritamente proibido o oferecimento de entretenimento, presentes, vantagens ou benefícios de qualquer valor a funcionários públicos, direta ou indiretamente.

12 Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Oceana Investimentos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Oceana Investimentos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Oceana Investimentos exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Oceana Investimentos.

A Oceana Investimentos, no entanto, não pratica Soft Dollar.

13 Conflitos de Interesse

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Oceana Investimentos, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento sob gestão e dos demais clientes (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Risco, Compliance e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

A Oceana esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, em razão de apenas ser possível à Oceana Investimentos a distribuição das cotas dos Fundos por ela geridos, tendo em vista beneficiar-se da distribuição realizada em face à remuneração por ela recebida, na qualidade de gestora dos Fundos (a saber, exclusivamente taxa de administração e taxa de performance). Não obstante, os benefícios decorrentes de tal conflito estão limitados aos valores recebidos dos investidores por ela distribuídos, a título das referidas taxas, diretamente dos Fundos. A Oceana Investimentos entende não haver atualmente qualquer outra situação potencial ou efetiva de conflito de interesses com relação às atividades por ela desempenhadas.

13.1 Atividades Profissionais fora da Oceana

Os Colaboradores estão proibidos de realizar toda e qualquer atividade profissional, exceto aquelas estritamente relacionadas com a empresa ou o exercício das mesmas funções em sociedade coligada

e sob o controle comum, salvo com o aval concedido pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD após análise do pedido em questão e a avaliação de potenciais conflitos de interesses, efetivos ou aparentes.

13.2 Participação em conselhos de empresas investidas ou elegíveis aos fundos

A participação de qualquer Colaborador em conselhos de empresas investidas pelos fundos de investimento geridos pela Oceana Investimentos, ou em empresas elegíveis para serem investidas pelos fundos sob gestão da Oceana Investimentos será regulada da seguinte forma:

- a) A decisão de participação nos conselhos em questão cabe ao Comitê de Sócios, que levará em conta o benefício gerado para os fundos da Oceana Investimentos e os riscos associados à participação no conselho em questão, em especial o *headline risk*.
- b) Os fundos geridos pela Oceana terão que obrigatoriamente respeitar o *blackout period* previsto na regulamentação vigente antes da divulgação de resultados trimestrais ou de fatos relevantes de empresas em que o Colaborador tenha assento em um conselho. Além dos períodos de *blackout* previstos na regulamentação vigente, o participante no conselho deverá comunicar à Oceana caso venha a ter acesso a informações que não sejam de domínio público, e nesse caso os fundos geridos pela Oceana deverão cumprir obrigatoriamente um *blackout period* até que tal informação se torne de conhecimento público.
- c) As remunerações associadas às participações em conselhos serão revertidas para os fundos que elegeram o representante, caso possível. Caso contrário, serão revertidas para a Oceana Investimentos.

14 Políticas de Segregação das Atividades

14.1 Objetivo

Atualmente, a Oceana Investimentos desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, esta representada pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, bem como as atividades voltadas para a distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, nos termos permitidos pela ICVM 558, as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM.

A atividade de administração de carteira exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total dos Colaboradores envolvidos em tal atividade de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, conforme regulamentação em vigor) pela Oceana Investimentos ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Oceana Investimentos, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando

procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Oceana Investimentos e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Considerando que a Oceana Investimentos poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de *backoffice* e análise de valores mobiliários, a Oceana Investimentos adota regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a gestão e distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora.

Caso a Oceana Investimentos contrate os serviços mencionados acima, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de carteiras de valores mobiliários, bem como com a distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, serão alocados em local diverso dos demais prestadores de serviços, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

14.2 Disclosure aos Clientes

A Oceana Investimentos deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Caso se encontre em uma potencial situação de conflito de interesses, a Oceana Investimentos entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes, de forma clara, é o meio mais eficaz de mitigação de tais conflitos.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Oceana Investimentos deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e distribuição de fundos sob gestão da Oceana Investimentos é uma atribuição do Diretor de Gestão, sendo este diretor estatutário da Oceana Investimentos, conforme indicado em seu Contrato Social e no Formulário de Referência.

15 Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente (“KYC”)

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Oceana Investimentos para fins

ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Oceana Investimentos.

Todos os Colaboradores devem observar as diretrizes estabelecidas pela Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro adotada pela Oceana Investimentos, em especial aqueles profissionais atuantes no departamento de Compliance e PLD.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Oceana Investimentos, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Oceana Investimentos, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Oceana Investimentos e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor de Risco, Compliance e PLD o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Oceana Investimentos, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da Oceana Investimentos. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Oceana Investimentos e pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Oceana Investimentos, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de Risco e Compliance, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da Oceana Investimentos deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Oceana Investimentos responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Oceana Investimentos deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

15.1 Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Oceana Investimentos deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Oceana Investimentos de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Oceana Investimentos sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Oceana Investimentos, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

15.2 Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Oceana Investimentos deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

15.3 Comunicação ao Coaf

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

15.4 Conheça seu cliente (“Know Your Client”)

Nos termos do Manual de Cadastro da Oceana Investimentos, disponível em sua sede, a Oceana Investimentos adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente quando estiver atuando na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob sua gestão. Em relação aos fundos de

investimento, o processo de Know Your Client é atribuição do administrador fiduciário e dos distribuidores dos referidos fundos.

Quando distribuírem cotas dos fundos sob gestão os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da Oceana Investimentos previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Risco, Compliance e PLD para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

A Oceana Investimentos deverá (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Serão considerados clientes já existentes e, portanto, ativos, aqueles que tenham efetuado movimentação ou que tenham apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização cadastral.

Quanto aos clientes inativos, apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

Nesse sentido, o Diretor de Risco, Compliance e PLD será o responsável pelos procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como por observar se os controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/99, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Os Colaboradores da Oceana Investimentos, nas atividades desempenhadas pela Oceana Investimentos (sob a supervisão do Diretor de Risco, Compliance e PLD) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “Due Diligence” com relação às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- a) Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- b) Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e
- c) Pessoas Politicamente Expostas (PEP), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no art. 3º-B da Instrução CVM nº 301/99.

Independentemente do processo especial de “Know Your Client” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nas alíneas “a” e “c” acima como cliente da Oceana Investimentos nos serviços por ela prestados depende sempre da autorização do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Os cadastros e registros referidos, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301/99, deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Oceana Investimentos.

Quando não for responsável pela distribuição, a Oceana Investimentos contará com esforços dos administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para realizar os procedimentos acima.

15.5 Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

16 Lei Anticorrupção

A Oceana Investimentos está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Todos os Colaboradores, ao aderir ao presente Manual, declaram que não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude a licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou qualquer dos demais “atos lesivos”, assim descritos na Lei Anticorrupção, seja em benefício próprio ou, ainda, em benefício da Oceana Investimentos.

A Oceana adota uma abordagem de “tolerância zero” em relação a atos de corrupção e jamais aprovará qualquer ato lesivo.

Qualquer violação à Política de Anticorrupção e as Normas de Anticorrupção que, eventualmente, venha a ocorrer deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Risco, Compliance e PLD e pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Oceana Investimentos e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

16.1 Abrangência das Normas de Anticorrupção

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

16.2 Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

16.3 Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

17 Propaganda e Marketing

Eventos futuros nunca devem ser garantidos, prometidos ou assegurados. Essa restrição inclui, mas não está limitada, a resultados de investimento, rentabilidade, altas e baixas de mercados, tendências econômicas futuras e desempenho futuro.

A expressão de uma opinião é permitida desde que seja identificada como tal e que haja bases razoáveis para mantê-la.

Quando se estiver preparando material de apresentação para clientes sobre produtos e carteiras da Oceana Investimentos, deve-se tomar cuidado com as declarações feitas em tais materiais para não induzir o cliente a partir de promessas ou garantias de performance ou rentabilidade futura

Caso deseje mencionar o nome de algum cliente da Oceana Investimentos em qualquer material de propaganda ou marketing, deve-se assegurar que o cliente tenha autorizado tal divulgação, caso contrário, esta pode caracterizar quebra de sigilo. A autorização deve ser por escrito e específica, mostrando que o cliente entende em que contexto o seu nome será utilizado.

Caso deseje utilizar o nome de outra empresa para provar ou suportar uma avaliação, os membros da Oceana Investimentos necessitam obter consentimento prévio por escrito para se evitar mal-entendidos, quebras de sigilo ou violação de direitos autorais.

O mesmo se aplica quando os membros da Oceana Investimentos estiverem preparando material apoiado em publicações de terceiros. Nesses casos, eles devem divulgar a(s) fonte(s) utilizada(s) para evitar violação de direitos autorais.

18 Programa de Treinamento

A Oceana Investimentos conta com um programa de treinamento de todos os Colaboradores, em especial aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

A primeira etapa consiste na apresentação pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD dos normativos internos ao Colaborador no ato do seu ingresso, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e recolhendo o Termo de Recebimento e Compromisso, os quais ficarão arquivados na sede da Oceana Investimentos em meio eletrônico ou digital.

Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente e é feita pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD ou por terceiro contratado pela Oceana Investimentos, com a finalidade de ratificar o conteúdo das regras e procedimentos acima.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos Colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

19 Propriedade Intelectual

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Oceana Investimentos ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Oceana Investimentos.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Diretor de Risco, Compliance e PLD, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Oceana Investimentos, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Oceana Investimentos são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex-Colaborador da Oceana Investimentos permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

20 Política de Certificação

20.1 Introdução

A Oceana Investimentos aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Certificação, devendo garantir que todos os Colaboradores elegíveis estejam devidamente certificados.

20.2 Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da Oceana Investimentos como gestora de recursos de terceiros, a Oceana Investimentos identificou, segundo o Código ANBIMA de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do Art. 28 do Código ANBIMA de Certificação.

Nesse sentido, a Oceana Investimentos definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Gestão.

Em complemento, a Oceana Investimentos destaca que a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na Oceana Investimentos e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da Oceana Investimentos, não existindo, conforme disposto no Código ANBIMA de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

Por outro lado, considerando a atuação da Oceana Investimentos como distribuidora dos fundos de investimento sob sua gestão, os Colaboradores que atuarem em tal atividade diretamente junto a investidos estarão sujeitos à obtenção da Certificação Profissional Anbima Série 20 (“CPA-20”).

Em complemento, a Oceana Investimentos destaca que a CPA-20 é pessoal, intransferível e válida por tempo determinado, sendo este de 5 (cinco) anos, desde que vinculado à Oceana Investimentos, contados da data da aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso, respeitado sempre o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

20.3 Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Risco, Compliance e PLD deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA e a CPA-20 são, atualmente, as certificações ANBIMA aplicáveis às atividades da Oceana Investimentos, de forma que o Diretor de Gestão e o Diretor de Distribuição deverão esclarecer ao Diretor de Risco, Compliance e PLD se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento ou atuarão na atividade de distribuição diretamente junto a investidos, conforme o caso.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Risco, Compliance e PLD deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Oceana Investimentos estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Oceana Investimentos.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código ANBIMA de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, conforme disposto abaixo.

20.4 Rotinas de Verificação

Mensalmente, o Diretor de Risco, Compliance e PLD deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, o Diretor de Risco, Compliance e PLD deverá, mensalmente, contatar o Diretor de Gestão que deverá informar o Diretor de Risco, Compliance e PLD se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Oceana Investimentos. Da mesma forma, Colaboradores que não tenham a CPA-20 não poderão atuar na distribuição em direto com o investidor.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Comitê de Risco e Compliance deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código ANBIMA de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Oceana Investimentos, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Oceana Investimentos, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão; (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição, reforçando que somente os Colaboradores com CPA-20 poderão ter contato direto com o investidor dos fundos sob gestão da Oceana Investimentos, e (iv) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de Compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

20.5 Processo de Afastamento

Todos os profissionais em processo de certificação poderão ser (i) afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA ou (ii) afastados do contato direto com os investidores no âmbito da atividade de distribuição dos fundos sob gestão da Oceana Investimentos até que se certifiquem pela CPA-20.

Caso o profissional tenha sido indicado por meio de Termo de Adequação para adesão ao Código ANBIMA de Certificação, deverá obter no decorrer dos próximos dois exames da CGA após a celebração do Termo de Adequação, aprovação em ao menos um módulo do exame e devem atingir o estado de certificados pela CGA em até um ano a partir da celebração do Termo de Adequação.

Se ao final dos prazos estipulados, esses profissionais não atenderem às condições estabelecidas acima, serão afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA.

Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores, deverão assinar documentação prevista no **Anexo IV** comprovando o afastamento da Oceana Investimentos, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.